

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO DE BUFFET

"MATHEUS coutinho" <matheuscoutinho02@outlook.com>

23 de março de 2026 às 15:03

Para: licitacao@barradopirai.rj.leg.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

A empresa **RICARDO BUFFET LOCAÇÕES DECORAÇÕES E TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.792.447/0001-58**, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O edital tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de buffet completo/coquetel com ornamentação, destinado à realização de eventos institucionais.

Ocorre que, ao analisar o Termo de Referência, verifica-se que o item referente ao serviço de **churrasco (self-service)** apresenta apenas a descrição dos itens que compõem o cardápio (alcatra, picanha, linguças, copa lombo, drumete, pão de alho, vinagrete, entre outros), sem, contudo, indicar os **quantitativos individualizados por item**, limitando-se a prever quantitativo global por pessoa/evento.

2. DA IRREGULARIDADE

A ausência de definição objetiva dos quantitativos por item compromete diretamente a **formulação adequada das propostas**, uma vez que:

- impede a correta composição de custos;
- possibilita interpretações distintas entre os licitantes;
- permite variações significativas na qualidade e no custo do serviço ofertado.

Tal situação afronta os princípios da **isonomia**, do **julgamento objetivo** e da **competitividade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Isso porque cada licitante poderá adotar critérios próprios de distribuição dos itens (ex.: maior ou menor quantidade de cortes nobres como picanha, substituição por cortes inferiores, entre outros), resultando em propostas incomparáveis entre si.

3. DA NECESSIDADE DE CLAREZA DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação deve ser descrito de forma **clara, precisa e suficiente**, permitindo a elaboração de propostas em condições de igualdade.

A ausência de detalhamento dos quantitativos por item no serviço de churrasco configura falha no planejamento da contratação, gerando risco de:

- contratação de proposta inexecutável;

- execução contratual inadequada;
 - prejuízo ao interesse público.
-

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da presente impugnação**;
 2. A **retificação do Termo de Referência**, com a inclusão dos quantitativos individualizados dos itens que compõem o serviço de churrasco, ou a definição clara da composição por pessoa;
 3. A **republicação do edital**, com as devidas correções;
 4. A **reabertura integral dos prazos do certame**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.
-

Termos em que,
Pede deferimento.

Volta Redonda, 23 de março de 2026

RICARDO BUFFET LOCAÇÕES DECORAÇÕES E TENDAS LTDA
CNPJ: 20.792.447/0001-58

SOLICITO A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Matheus Coutinho
(24) 9 9331-6675